

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001382/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033209/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.102348/2023-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.634.298/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INIRO GROLLI;

E

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE , CNPJ n. 80.637.200/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEDIO JOAO MIECHUANSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024**

Fica estabelecido como SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, retroativo a partir de 1º DE MAIO/2023, respeitada as funções de cada empregado, os seguintes valores:

- a) Motoristas de linhas urbanas, municipais, intermunicipais e fretamento de até 100 km (cem quilômetros) o valor de R\$ 1.919,00 (Um mil, novecentos e dezenove reais);
- b) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 100 km (cem quilômetros) até 300 km (trezentos quilômetros) o valor de R\$ 2.595,00 (Dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais);
- c) Motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais com mais de 300 km (trezentos quilômetros), o valor de R\$ 3.389,00 (Três mil, trezentos e oitenta e nove reais);
- d) Motorista de turismo o valor de R\$ 2.288,00(Dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).

**e)** Cobradores, auxiliar de bordo, monitores e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do motorista do respectivo tipo de linha.

**Parágrafo primeiro** – As modalidades salariais poderão ser estabelecidas por tarefas, hora, dias, semana, quinzena, mês, empreitadas, mista ou outras estabelecidas entre as partes e a remuneração paga na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** – Caso algum dos salários acima estipulados, vier a ficar abaixo do Salário Mínimo Nacional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado para o valor Mínimo.

**Parágrafo Terceiro** - Não é devido nenhum adicional ou plus salarial ao motorista que conduz veículo sem a presença de cobrador, sendo que a eventual venda de passagem, recebimento de valores, devolução de troco etc., são atividades correlatas à atividade principal, integrando as atribuições do Motorista Profissional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024**

As empresas concederão a todos os trabalhadores pertencentes à categoria, o percentual **de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, apurados no período de 01/05/2022 a 30/04/2023, a título de correção salarial, calculado sobre os salários vigentes.

**Parágrafo Primeira** - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL FUTURO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024**

Para fins de aplicação da correção salarial, serão garantidos como base de cálculo os salários corrigidos na forma estabelecida nas cláusulas anteriores, bem como, os salários normativos determinados.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, assim como os pisos salariais referidos nas letras "a" a "f" da cláusula anterior, serão reajustados mediante a aplicação da política salarial vigente à época.

**Parágrafo Segundo** - As empresas, através da presente negociação coletiva, ficam isentas da aplicação de política salarial que atribua revisão, abonos, antecipações ou reajustes salariais com base em índices inflacionários do período de 01/05/2022 a 30/04/2023, salvo negociação entre as entidades.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente convenção, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COM CHEQUE

Se a empresa efetuar o pagamento dos salários no último dia previsto, com cheque, deverá conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



O pagamento do salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa e, do qual constará a discriminação de todas as parcelas.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS**

Somente será permitido o desconto de importâncias equivalentes a 10% (dez por cento) da remuneração líquida mensal do empregado, nos casos de danos materiais, advindos de acidentes de trânsito em que for apurado a sua culpa ou dolo.

**Parágrafo Único** - As empresas se obrigam a prestar toda a assistência aos motoristas, nos casos de acidentes de trânsito, inclusive com o acompanhamento do levantamento para fins de elaboração do laudo pericial.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas se obrigam a pagar o décimo Terceiro salário a seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2023.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente a prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22h e às 05h.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DA EMPRESA**

As empresas se comprometem a negociar a participação dos empregados nos lucros das empresas somente após a regulamentação do dispositivo constitucional através de Lei Ordinária.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGENS ESPECIAIS**

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessárias ao empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sob alegação de justa causa, as empresas deverão indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder arguí-la em juízo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA SALARIAL**

Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS**

As atribuições dos motoristas constarão de Regulamento Interno e descrições de cargos de cada empresa, discriminando as suas obrigações e responsabilidades, o qual fará parte do presente instrumento, para todos os fins e efeitos.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APETRECHOS DE VIAGEM**

Para a perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica garantida ao empregado acidentado no trabalho a estabilidade no emprego de acordo com o artigo 118 da Lei nº. 8.213/91.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE GRATUÍTO**

As empresas concederão em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser revezada e compensada da forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, ainda que gozadas nas dependências da empresa.

**Parágrafo Segundo** - Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, mesmo que gozados no próprio veículo conduzido, dependências das empresas ou

outro local designado, nos casos de viagens especiais e turismo.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO INTERJORNADA**

Fica garantido ao empregado, um descanso interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO INTRAJORNADA**

As empresas poderão conceder aos motoristas e cobradores intervalos para repouso e alimentação de até 04 (quatro) horas, podendo ser fracionados em dois períodos para os motoristas de linhas urbanas, municipais e intermunicipais.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGAS**

As empresas se obrigam a efetuar escalas de revezamento dos empregados sujeitos ao trabalho dominical, de forma que os mesmos tenham, no mínimo, 03 (três) domingos de repouso a cada 02 (dois) meses.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que contar com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa terá direito à indenização de férias proporcionais à razão 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As empresas garantirão aos seus empregados, sempre que necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), gratuitamente.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigidos, 02 (dois) jogos de uniformes por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção será fornecido 01 (um) macacão, botas de borrachas e equipamento de proteção por ano, devendo devolvê-los a empresa nas condições em que se encontrar, por ocasião de seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

**Parágrafo Único** - As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em 03 (três) parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS e dos médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como, dos convênios, serão reconhecidos pelas empresas, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas e recebidos desde que apresentados até a data de retorno do empregado ao trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízos de salários, até 05 (cinco) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos, independente da forma de apresentação do mesmo, a disposição do sindicato profissional para comunicação de interesse da categoria, observando-se que a colocação dos avisos será efetuada pela empresa ou mediante autorização da mesma.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Conforme deliberação da categoria, reunidos em Assembleia Geral, amplamente divulgada por edital de convocação publicado no jornal de circulação regional, Diário do Iguazu, nos dias 18, página 12(terça-feira), e dia 20 de Abril de 2023 na página 20(quinta-feira), e em outros meios informativos na base territorial desta entidade, a assembleia foi realizada no dia 25 de Abril do ano de 2023, por meio virtual e presencial, onde aprovada mediante autorização da Assembleia Geral. Que todas as empresa que realizam serviço de transporte de passageiros na base territorial pertencente ao sindicato profissional, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados a importância de **2,5%(dois virgula cinco por cento)** da remuneração de todos os empregados, **Associados e Não-Sócios**, nos meses de **JUNHO e OUTUBRO de 2023**, respectivamente, totalizando 5% (cinco por cento) ao ano, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as devidas importâncias em guias próprias fornecidas por essa entidade Sindical de Cargas e Passageiros do Extremo Oeste - SC, em favor desta entidade, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao do desconto, conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria. Necessárias a manutenção das atividades sindicais.

**Parágrafo primeiro:** No prazo de 15(quinze) dias após o registro da Convenção Coletiva no M.T.E. - Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas terão a obrigação de enviar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados com seus devidos salários, para a emissão das guias dos meses mencionados nesta cláusula, referente a contribuição negociada dos contribuintes. Bem como para efetivar a fiscalização sobre o repasse do reajuste salarial negociado a todos os empregados.

**Parágrafo segundo:** Em caso de atraso de pagamento do valor supra estabelecido, deverá a empresa recolher com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, bem como acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro:** Se durante a vigência deste instrumento coletivo for editada lei ou disposição legal que fixe forma de contribuição diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, será adotado o que for descrito na nova disposição legal mencionada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas entre os empregados da categoria com as empresas que realizam serviço de transporte de passageiros na base territorial pertencente ao sindicato profissional, abrangendo inclusive as empresas e empregados não sindicalizados da respectiva atividade profissional ou econômica.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências por venturas existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas pelos diretores das entidades convenentes.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão a **Justiça do Trabalho da Comarca de São Miguel do Oeste – SC**, para dirimir toda e qualquer dúvida que porventura advenha da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, sendo que uma das vias será depositada junto a Delegacia Regional do Trabalho para registro e homologação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS**

A presente convenção abrange as categorias diferenciadas que exercem as funções de motoristas e Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de turismo e excursões nacionais, internacionais e de fretamento; Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL ESTENDIDA**

A presente convenção coletiva de trabalho abrange também os municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Flor do Sertão, Paraíso, Princesa, Riqueza, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos, que fazem parte da base territorial do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros do Extremo Oeste de Santa Catarina.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL**

Fica estipulado como multa no valor de 01(um) salário mínimo pelo descumprimento ou inobservância da entrega da relação de empregados até a data estipulada, bem como pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas

desta Convenção coletiva, a ser aplicada a parte infratora, que será revertida em favor desta entidade Sindical profissional. E revertida em favor do empregado prejudicado, quando descumprida as demais cláusulas da convenção.

}

**INIRO GROLLI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS**  
**E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**

**NEDIO JOAO MIECHUANSKI**  
**PRESIDENTE**  
**SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.